



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA N° 10448713/2023

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, às 15h, reuniram-se virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, os componentes da Comissão Permanente de Hастas Públіcas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para deliberar sobre o Credenciamento de Leiloeiros 01/2023, processo SEI nº 0011807-45.2023.4.03.8001, com a presença da MMa. Juíza Federal Consultora Presidente, Dra. Lesley Gasparini, MM. Juiz Federal Consultor Dr. Higino Cinacchi Junior, MMa. Juíza Federal Consultora Dra. Paula Mantovani Avelino e das servidoras Sandra Lopes de Luca, Tania Aranzana Melo e Mahira Feres Furlan.

Na oportunidade, os 47 requerimentos de credenciamento protocolizados pelos candidatos ao credenciamento, com os respectivos documentos, foram analisados pela Comissão, que com fundamento no Edital de Credenciamento nº 31/2023 – SP – CEHAS, retificado por meio do Edital nº 36/2023 – SP – CEHAS e Edital 39/2023 – SP – CEHAS, deliberou o que segue:

- apontar expressamente os motivos da desclassificação dos candidatos;
 - disponibilizar no sítio eletrônico da Central de Hастas Públіcas Unificadas a presente Ata de Reunião, ocorrida no dia 18/12/2023;
 - arquivar todos os requerimentos protocolizados e analisados, com respectivos documentos, dos candidatos eliminados e dos candidatos classificados.
- diligenciar, com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de confirmar a protocolização do requerimento de credenciamento e respectivos documentos, obtendo, se o caso, cópia do respectivo comprovante do candidato Maurício Sambugari Appolinario;
- diligenciar, com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de obter cópia das certidões de distribuição da Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo e/ou da Justiça Federal de 1º Grau de Mato Grosso do Sul, com autenticação verificável, do seguinte candidato (VII.7): Daniel Elias Garcia;
- diligenciar, com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de obter cópia da certidão de distribuição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com autenticação verificável, do seguinte candidato (VII.8): Daniel Elias Garcia;
- diligenciar, com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de obter cópia do Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - (IIRGD) com autenticação verificável, do seguinte candidato (VII.13.c): Antonio Sanches Ramos Junior;
- diligenciar, com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de obter cópia da Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar do Estado de São Paulo, com autenticação verificável, do seguinte candidato (VII.13.d): Daniel Elias Garcia;

- aceitar os requerimentos com apontamentos nas Certidões de distribuição de feitos judiciais desde que acompanhadas das respectivas certidões de inteiro teor, expedidas no prazo previsto no edital, se da análise de referidos documentos, não tiver sido identificado indício de insolvência e/ou fraude à execução/contra credores ou qualquer indício que desabone, com clareza, a idoneidade dos seguintes candidatos: André Sobreira da Silva; Angélica Mieko Inoue Dantas, Antonio Carlos Seoanes, Antonio Hissao Sato Junior, Carla Sobreira Umino, Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Daniel Oliveira Junior, Davi Borges de Aquino, Dora Plat, Douglas José Fidalgo, Eder Amaral de Oliveira, Euclides Maraschi Junior, Gilberto Fortes do Amaral Filho, Gilson Keniti Inumaru, Giordano Bruno Coan Amador, Marcelo Valland, Marilaine Borges de Paula, Otávio Lauro Sodré Santoro, Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva e Tatiana Paula Zani de Souza;

- recusar os requerimentos de credenciamento que foram apresentados por via postal ou outro mecanismo diverso da protocolização na Seção de Protocolo Administrativo, localizada na Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo ou no Setor de Protocolo do Fórum Federal de Campo Grande/MS (IV.4) dos seguintes candidatos: Fernando Caetano Moreira Filho. Jonas Gabriel Antunes Moreira. Lucas Rafael Antunes Moreira;

- recusar o requerimento de credenciamento que não apresentou as declarações exigidas, conforme modelos apresentados (VI.1 c/c IX): Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho e Mouzar Baston Filho (VI.1 c/c IX.4);

- recusar os requerimentos de credenciamento de leiloeiros que estejam no exercício regular da profissão há menos de 3 anos na JUCESP ou JUCEMS, à época do credenciamento (VI.3) dos seguintes candidatos: Fernando Caetano Moreira Filho, Joabe Balbino da Silva, Jonas Antunes Moreira, Lucas Rafael Antunes Moreira;

- recusar o requerimento de credenciamento sem a apresentação de Certidão emitida pela JUCESP ou pela JUCEMS do seguinte candidato (VII.1): Joabe Balbino da Silva;

- recusar o requerimento de credenciamento de leiloeiro que não apresentou a Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos e/ou pendências perante a Receita Federal do Brasil, do seguinte candidato (item VII.2): Mariangela Bellissimo Uebara;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ou instruídos com documento diverso, dos seguintes candidatos (VII.3): Alethea Carvalho Lopes, Marcelo Fuad Cavalli Yarid, Marcelo Valland e Mariangela Bellissimo Uebara;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram ou apresentaram documento diverso do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, dos seguintes candidatos (VII.4): Joabe Balbino da Silva, Gilberto Fortes do Amaral Filho, Marcelo Fuad Cavalli Yarid;

- recusar os requerimentos de credenciamento que apresentaram o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, que não se encontrava dentro do período de validade no momento do protocolo, dos seguintes candidatos (VII.4 c/c VII.15): Alberto José Marchi Macedo, Mariangela Bellissimo Uebara;

- recusar o requerimento de credenciamento que não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio declarado, do seguinte candidato: Joabe Balbino da Silva;

- recusar o requerimento de credenciamento que não apresentou Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos de ISS, relativos ao domicílio declarado, do seguinte candidato: Joabe Balbino da Silva;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram as certidões de distribuição da Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo e/ou da Justiça Federal de 1º Grau de Mato Grosso do Sul, dos seguintes candidatos (VII.7): Carlos Eduardo Sorgi da Costa, Joabe Balbino, Joel Augusto Picelli Filho, Mouzar Baston Filho;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram certidão de distribuição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dos seguintes candidatos (VII.8): Carlos Eduardo Sorgi da Costa, Dora Plat, Joabe Balbino da Silva, Joel Augusto Picelli Filho, Marcelo Fuad Cavalli Yarid, Mouzar Baston Filho;

- recusar o requerimento de credenciamento que não apresentou certidão de distribuição de feitos criminais requerida na Comarca de seu domicílio, do seguinte candidato (VII.9): Marcelo Fuad Cavalli Yarid;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram certidão de distribuição, da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, para os leiloeiros registrados na JUCESP ou certidão de distribuição da Seção de Direito Criminal ou órgão equivalente, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para os leiloeiros registrados na JUCEMS, dos seguintes candidatos (VII.10): Alethea Carvalho Lopes, Joel Augusto Picelli Filho;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram certidão das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial ou órgão equivalente, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o caso, dos seguintes candidatos (VII.11): Alethea Carvalho Lopes, Joel Augusto Picelli Filho;

- recusar os requerimentos de credenciamento, cujas certidões exigidas apontem a existência de distribuição de ações judiciais, inclusive referentes às ações arquivadas e a possíveis homônimos, não estejam acompanhadas das respectivas Certidões de Inteiro Teor, ou Certidões de Inteiro Teor incapazes de demonstrar, com clareza, a idoneidade dos seguintes candidatos (VII.14): Carlos Eduardo Sorgi da Costa, Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira, Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Irani Flores, Marcos Roberto Torres, Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho;

- recusar o requerimento de credenciamento que não apresentou a Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Estado de São Paulo - (IIRGD) ou do Estado do Mato Grosso do Sul, do seguinte candidato (VII.13.c): Joabe Balbino da Silva;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram a Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar do Estado de São Paulo ou do Estado de Mato Grosso do Sul, dos seguintes candidatos (VII.13.d): Alethea Carvalho Lopes e Joabe Balbino da Silva;

- recusar os requerimentos de credenciamento que não apresentaram atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de hastas judiciais, federais e/ou estaduais, na modalidade presencial ou virtual – (leilão on line), por no mínimo 3 anos, dos seguintes candidatos (VIII.1): Carlos

Eduardo Sorgi da Costa, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho;

- recusar os requerimentos de credenciamento dos leiloeiros que, na data da respectiva protocolização, cumpriam penalidade de descredenciamento perante órgão da Administração Federal, dos seguintes candidatos: Marcos Roberto Torres e Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva;

- recusar documentos juntados com o objetivo de comprovação de realização de leilões que não sejam os próprios Atestados de Capacidade Técnica ou outro documento que comprove cabalmente a efetiva realização dos leilões com as respectivas datas, ou expedidos por terceiros não tomadores dos serviços, dos seguintes candidatos: Alethea Carvalho Lopes; Carlos Eduardo Sorgi da Costa; Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Marcelo Fuad Cavalli Yarid, Murilo Paes Lopes Lourenço;

- recusar os documentos juntados com o objetivo de comprovação da existência de diplomas, certificados de conclusão de curso ou histórico escolar final que não sejam reconhecidos e/ou contenham o registro pelo órgão competente, dos seguintes candidatos (XI.8.a): Antônio Carlos Celso Santos Frazão, Carlo Ferrari, Cristiane Borguetti Moraes Lopes, Daniel Elias Garcia, Érico Lages Soares, Otávio Lauro Sodré Santoro;

- publicar a presente Ata no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, com as deliberações acima descritas e a relação dos candidatos classificados e candidatos eliminados abaixo elencados.

Após análise dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 31/2023 – SP- CEHAS, publicado no Caderno Administrativo nº 155, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 21/08/2023, retificado por meio do Edital nº 36/2023 – SP - CEHAS, publicado no Caderno Administrativo nº 164, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 01/09/2023 e Edital nº 39/2023, publicado no Caderno Administrativo nº 178, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 25/09/2023, considerando ainda a suspensão do expediente presencial na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 03/10/2023, prorrogada para o dia 04/10/2023 por meio da Portaria CJF3R nº 600, de 02/10/2023, a Comissão Permanente de Hasta Públcas Unificadas resolveu classificar os participantes abaixo relacionados:

LEILOEIROS CLASSIFICADOS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Antonio Carlos Celso Santos Frazão	129
2º	Douglas José Fidalgo	128
3º	Marilaine Borges de Paula	127
4º - 5º	Antonio Hissao Sato Junior	125
4º - 5º	Antonio Sanches Ramos Junior	125
6º	Regina Teresa Franci Brotto	124
7º	Conceição Maria Fixer	121
8º	Antonio Carlos Seoanes	119
9º	Angélica Mieko Inoue Dantas	115,5
10º	Gilson Keniti Inumaru	113,5
11º	Carla Sobreira Umino	109
12º	André Sobreira da Silva	82

13º	Aparecida Maria Fixer	71
14º	Daniel Elias Garcia	69
15º	Cristiane Borguetti Moraes Lopes	54
16º	Euclides Maraschi Junior	41,5
17º	Tatiana Paula Zani de Souza	41
18º	Daniel Oliveira Júnior	39,5
19º	Eder Amaral de Oliveira	31,5
20º	Giordano Bruno Coan Amador	29,5
21º	Otavio Lauro Sandré Santoro	29
22º	Davi Borges de Aquino	25
23º	Mauricio Sambugari Appolinario	24,5
24º	Murilo Paes Lopes Lourenço	24
25º	Carlo Ferrari	22
26º	Erico Lages Soares	19,5

Nos termos do Edital nº 43 (8161496) a Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas resolveu indicar para nomeação os 5 (cinco) leiloeiros melhor classificados para a realização das hastas a partir de 15/04/2024, com a execução dos respectivos trabalhos preparatórios a partir da publicação da Portaria de credenciamento, e indicar para nomeação os 3 (três) leiloeiros subsequentes melhor classificados como suplentes, nos termos dos itens I.1 e XI.10 do Edital nº 31/2023 (10071851), conforme relação abaixo:

LEILOEIROS TITULARES

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Antonio Carlos Celso Santos Frazão	129
2º	Douglas José Fidalgo	128
3º	Marilaine Borges de Paula	127
4º - 5º	Antonio Hissao Sato Junior	125
4º - 5º	Antonio Sanches Ramos Junior	125

LEILOEIROS SUPLENTES

6º	Regina Teresa Franci Brotto	124
7º	Conceição Maria Fixer	121
8º	Antonio Carlos Seoanes	119

Conforme a item XI.2 do Edital de Credenciamento nº 31/2023 (10071851), retificado por meio do Edital de retificação nº 39/2023 (10178945), será designado sorteio em ato público, em data oportuna, para determinar a classificação entre os candidatos Antonio Hissao Sato Junior e Antonio Sanches Ramos Junior, que apresentaram empate na pontuação.

Nos termos dos itens V e VI do Edital de Credenciamento nº 31/2023 (10071851), estão eliminados do certame os participantes abaixo, diante das irregularidades e/ou falta de documentos, conforme segue:

NOME	MOTIVO	OBSERVAÇÃO
Alberto José Marchi Macedo	VII.5	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, que não se encontrava dentro do período de validade no momento do protocolo;
Alethea Carvalho Lopes	VII.3 VII.10 VII.11 VII.13.d	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Não apresentou certidão de distribuição, da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo - Não apresentou certidão das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; - Não apresentou a Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar do Estado de São Paulo

Carlos Eduardo Sorgi da Costa	VII.7 VII.8 VII.14 VIII.1	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região ou apresentou-a incompleta Não apresentou certidão de distribuição criminal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou apresentou-a incompleta - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade, relativas às ações judiciais apontadas na certidão de distribuição de ações judiciais. - Não comprovar realização de hastas judiciais por no mínimo 3 anos.
Dora Plat	VII.8	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou as certidões de distribuição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
Fernando Caetano Moreira Filho	IV.4 VI.3	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento apresentado por mecanismo diverso da protocolização no Setor de Protocolo da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo/SP ou no Setor de Protocolo do Fórum Federal de Campo Grande/MS. - Registro inferior a 3 anos na JUCESP ou JUCEMS, à época do credenciamento.
Fernando José Cerello Gonçalves Pereira	VII.14	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade, relativas às ações judiciais apontadas nas certidões de distribuição de ações judiciais.

Gilberto Fortes do Amaral Filho	VII.4	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou documento diverso do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal,
Gustavo Cristiano Samuel dos Reis	VII.14	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade, relativas às ações judiciais apontadas nas certidões de distribuição de ações judiciais.
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	VII.14 VIII.1	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade, relativas às ações judiciais apontadas nas certidões de distribuição de ações judiciais. - Não comprovar realização de hastas judiciais por no mínimo 3 anos.
Irani Flores	VII.14	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade, relativas às ações judiciais apontadas na certidão de distribuição de ações judiciais e na certidão das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Joabe Balbino da Silva	VI.3 VII.1 VII.4 VII.5 VII.6 VII.7 VII.8 VII.13.c	<ul style="list-style-type: none"> - Não comprovou estar no exercício regular da profissão por pelo menos 3 anos na JUCESP ou JUCEMS; - Não apresentou certidão emitida pela JUCESP ou JUCEMS; - Não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; - Não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais de seu domicílio; - Não apresentou Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos de ISS, relativos ao seu domicílio; - Não apresentou as certidões de distribuição da Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo - Não apresentou a certidão de distribuição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; - Não apresentou a Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Estado de São Paulo - (IIRGD)
------------------------	--	---

Joel Augusto Picelli Filho	VII.7 VII.8 VII.10 VII.11	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou a certidão de distribuição criminal da Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo. - Não apresentou a certidão de distribuição criminal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; - Não apresentou certidão de distribuição, da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo; - Não apresentou certidão das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Jonas Gabriel Antunes Moreira	IV.4 VI.3	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento apresentado por mecanismo diverso da protocolização no Setor de Protocolo da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo/SP ou no Setor de Protocolo do Fórum Federal de Campo Grande/MS. - Registro inferior a 3 anos na JUCESP ou JUCEMS, à época do credenciamento.
Lucas Rafael Antunes Moreira	IV.4 VI.3	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento apresentado por mecanismo diverso da protocolização no Setor de Protocolo da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo/SP ou no Setor de Protocolo do Fórum Federal de Campo Grande/MS. - Registro inferior a 3 anos na JUCESP ou JUCEMS, à época do credenciamento.

Marcelo Fuad Cavalli Yarid	VII.3 VII.4 VII.8 VII.9	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentou documento diverso da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; - Apresentou documento diverso do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; - Não apresentou as certidões de distribuição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; - Não apresentou certidão de distribuição de feitos criminais requerida na Comarca de seu domicílio;
Marcelo Valland	VII.3	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;
Marcos Roberto Torres	VII.14 IX.2	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade e não se tratar de homonímia, relativas às ações judiciais apontadas nas certidões de distribuição de ações judiciais. - Na data da respectiva protocolização, cumpria penalidade de descredenciamento perante órgão da Administração Federal;

	<p>VII.2</p> <p>VII.3</p> <p>VII.4</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou a Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos e/ou pendências perante a Receita Federal do Brasil; - Apresentou documento diverso da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; - Apresentou certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, que não se encontrava dentro do período de validade no momento do protocolo;
Mariangela Bellissimo Uebara	<p>IX.4</p> <p>VII.7</p> <p>VII.8</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou a declaração de que não é servidor, terceirizado ou estagiário... - Não apresentou a certidão criminal de distribuição da Justiça Federal de 1º Grau de Mato Grosso do Sul; - Não apresentou certidão criminal de distribuição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva	<p>IX.2</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Na data da respectiva protocolização, cumpria penalidade de descredenciamento perante órgão da Administração Federal;

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho	VI.1 VII.14 VIII.1	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou as declarações exigidas e Termo de Sigilo; - Não apresentou certidões de inteiro teor capazes de demonstrar, definitivamente, a idoneidade, relativas às ações judiciais apontadas nas certidões de distribuição da Comarca de seu domicílio e da Seção de Direito Privado do TJSP; - Não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de hastas judiciais, federais e/ou estaduais, na modalidade presencial ou virtual – (leilão on line) por no mínimo 3 anos.
---	----------------------------------	---

Nos termos do art.109, inciso I, da Lei 8.666/93 e item XII.4 do Edital de Credenciamento nº 31 (10071851), caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da lista de classificação dos interessados, em ordem decrescente de pontuação, o qual deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Permanente de Hастas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, que poderá reconsiderar sua decisão. Mantida a decisão, submeterá o recurso à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Diante da fluência dos prazos em processos administrativos durante o recesso forense informa-se que a protocolização de eventual recurso deverá ser realizado impreterivelmente até o dia 03/01/2023, exclusivamente sob protocolo na Seção de Protocolo Administrativo, localizada na Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo, situado na Rua Peixoto Gomide nº 768, andar térreo, Jardim Paulista – São Paulo/SP, no horário regulamentar compreendido entre 9:00 e 12:00 horas – (horário local), ou no Setor de Protocolo localizado no Fórum Federal de Campo Grande, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, no horário regulamentar compreendido entre 9:00 e 12:00 horas – (horário local) (procurar por Danilo ou Jaqueline).

Vista dos documentos devem ser previamente agendadas por meio do endereço eletrônico fiscal-cehas@trf3.jus.br e será franqueada conforme disponibilidade, nos dias 27, 28 e 29/12/2023 e 2 e 3/01/2024, exclusivamente ao próprio leiloeiro ou a terceiro com procuração específica. Nada mais havendo a ser exposto, foi encerrada a reunião. Eu, Alberto Hideo Yamamoto, secretariei e lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 21/12/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 21/12/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mahira Feres Furlan, Diretor de Secretaria**, em 21/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 21/12/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 21/12/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 22/12/2023, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto, Diretor do Núcleo de Hastas Públcas Unificadas**, em 22/12/2023, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10448713** e o código CRC **FF53E232**.